



**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 001 / 2024**

**PROCESSO Nº 13.066/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de procedimentos de Movimento Ambulatorial a fim de assistir os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, público especial, tal como pessoas acometidas por comprometimentos neuro-cognitivos e motores de acordo com a tabela de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, visando atender a demanda das Unidades de Saúde da Subsecretaria de Atenção Básica.

**1.PREÂMBULO**

**PROCESSO Nº 13.066/2024**

|                                                  |                                                                    |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| DATA PARA INICIO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS;       | 21 / 10 / 2024 – 10:00 horas                                       |
| DATA PARA ENCERRAMENTO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS; | 05 / 11 / 2024 – 16:00 horas                                       |
| LOCAL;                                           | Sala da Comissão de Contratação                                    |
| ENDEREÇO                                         | Avenida Alberto Braune, nº 224, Térreo - Centro, Nova Friburgo/RJ. |
| INFORMAÇÕES:                                     | Credenciamento-Chamamento Público nº 001/2024                      |

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de procedimentos de Movimento Ambulatorial a fim de assistir os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, público especial, tal como pessoas acometidas por comprometimentos neuro cognitivos e motores de acordo com a tabela de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, visando atender a demanda das Unidades de Saúde da Subsecretaria de Atenção Básica.



1.2. O Edital e seus anexos estarão à disposição no Sítio Oficial do Município de Nova Friburgo .

1.3. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes a este Edital de Credenciamento, até **03** (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do Credenciamento pelo endereço eletrônico: **licitacao.cplpmnf@gmail.com**.

## **2. OBJETIVO**

2.1. **O presente Chamamento visa atender o público especial, tal como pessoas acometidas por comprometimento neuro-cognitivos e motores, que são encaminhados pelas unidades básicas de saúde.**

## **3. TIPO**

3.1. **Chamamento Público - Inexigibilidade.**

## **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, período durante o qual ficará permanentemente aberto para futuros interessados.

4.2. Os novos interessados em participar do credenciamento deverão enviar a documentação relativa à habilitação para a Comissão de Contratação, que realizará análise e habilitar os novos **CREDENCIADOS**, uma vez que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.3. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a data do último dia designado para sua entrega.

4.4. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. A cada 12 (doze) meses o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em Diário Oficial, desde que haja necessidade para o Município.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (NO ENVELOPE LACRADO)**

5.1. As propostas serão oferecidas por item (Anexo II).

5.2. As empresas interessadas no Credenciamento deverão apresentar, juntamente com a documentação, a proposta contendo os serviços/especialidades que pretendem executar, de acordo com Anexo II do presente Edital, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, juntando-se a procuração.

5.3. As empresas não estão obrigadas a apresentar proposta para todos os procedimentos ambulatoriais.

5.4. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

6.2. quaisquer empresas do ramo de atividade permanentes ao objeto da contratação, devendo ser comprovado pelo contrato social e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.3. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.4. Não poderão concorrer neste Chamamento as empresas:

6.4.1, Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

6.4.2. "Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3. Não será admitida a participação de empresa suspensa temporariamente pela Administração Municipal direta ou indireta.

6.4.4. Não será admitida a participação de empresa já incurso na pena dos 6.4.2 e 6.4.4 deste instrumento, para se adequar a Lei 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado à reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública".

6.4.5. em consórcio ou grupo de empresas.



6.4.6. Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4.7. que não estejam devidamente domiciliados e que não possuem todas as condições para a realização dos procedimentos descritos neste termo dentro do município de Nova Friburgo uma vez que os serviços ora contratados serão prestados à **pessoas acometidas por comprometimentos neuro-cognitivos e motores;**

6.4.8. que não estejam devidamente credenciados junto ao **Sistema Único de Saúde - SUS.**

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de referência correrão por conta da natureza de despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

7.1.1. Elemento de despesa: 3.3.90.39.59;

7.1.2. Fonte de recurso: 160000000000- SUS;

7.1.3. Programa de Trabalho: 30001.10.302.0087.2.216

## **8. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

### **(APRESENTAÇÃO FORA DE QUALQUER ENVELOPE)**

#### **8.1. Constitui documento de credenciamento:**

8.1.1. As empresas deverão apresentar, devidamente preenchida, e acompanhada de procuração, quando for o caso, a **carta de credenciamento** - Anexo III. **O representante deverá estar munido do original e de cópia da sua carteira de identidade ou autenticada em cartório.**

8.1.2. **Cópia do Estatuto/Contrato Social**, na hipótese de existir alteração no documento citado, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, o referido documento deverá ser apresentado de **forma consolidada**, contendo todas as cláusulas em vigor, caso não esteja consolidado deverá ser apresentado todas as alterações anteriores.

8.1.2. Procuração, quando o (a) representante não for sócio (a), proprietário (a), dirigente ou assemblada da empresa participante, **passada por instrumento público ou particular**, devendo constar em seu teor poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa participante.

**- O representante deverá estar munido do original e de cópia da sua carteira de identidade ou autenticada em cartório.**

8.1.4. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.5. As empresas interessadas no credenciamento poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao presidente do Chamamento a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas. **O representante deverá estar munido do original e de cópia da sua carteira de identidade ou autenticada em cartório.**

## **9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (NO ENVELOPE LACRADO)**

9.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

9.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

9.3. Estatuto ou contrato social, na hipótese de existir alteração no documento citado, posteriormente à constituição da empresa ou sociedade, o referido documento deverá ser apresentado de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor, caso não esteja consolidado deverá ser apresentado todas as alterações.

**9.4. Cópia do documento de identidade de todos os sócios que compõem o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa participante.**



9.5. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

## **9. DA REGULARIDADE FISCAL (NO ENVELOPE LACRADO)**

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

10.6. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores ou outra equivalente na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela empresa participante;

10.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

10.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do art. 642-A §2º da CLT.



10.9. Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:

10.9.1. A microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** exigida neste edital, será assegurado à microempresa empresa de pequeno porte e microempreendedor individual adjudicatária deste certame o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.3. A falta de regularização da documentação no prazo acima previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**  
**(NO ENVELOPE LACRADO)**

11.1. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da proposta apresentada. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Certidões negativas de falências ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando quantos cartórios distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial, sendo dispensados da apresentação desta declaração as empresas sediadas no município de Nova Friburgo.

11.3. No caso de empresa sob recuperação judicial, devidamente homologada em juízo, deverá apresentar as certidões regulares.



**OBS.:** As certidões negativas de falências ou recuperação judicial valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (NO ENVELOPE LACRADO)**

12.1. Cópia da “Licença de Funcionamento”, conferida pelo Órgão Sanitário municipal ou estadual, dentro do prazo de validade;

12.2. **Cópia da licença de Localização e Alvará.**

12.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.

12.4. Comprovação de aptidão do participante (pessoa jurídica) **para desempenho da atividade que esta sendo credenciada**, através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

13.1. Todos os documentos referentes ao Credenciamento em tela, deverão ser apresentados, em uma única via, em **ENVELOPES DEVIDAMENTE LACRADOS**, constando na parte externa as seguintes informações:

| PROPONENTE                                                                                                                    | CREDENCIANTE                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (Razão Social da licitante)<br>(Nome fantasia, se houver)<br>(CNPJ da licitante)<br>(Endereço, Telefone e Email da licitante) | Município de Nova Friburgo<br>Credenciamento nº 001/2024<br>“Movimento Laboratorial”<br><br><b><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b> |

13.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.3. Todos os documentos emitidos via internet poderão ser submetidos à autenticidade através do endereço eletrônico correspondente. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.





OBS,: Na ausência de consignação desse prazo, em especial nas Certidões, a validade dos documentos será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo estipulação legal em contrário.

13.4. A apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Assim como, a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento Editalício.

13.5. Os envelopes contendo a documentação, serão recebidos pela Comissão de contratação para conferência, dentro do período estipulado no item 1 deste edital - Preâmbulo.

13.6. Os documentos físicos assinados por meios digitais só serão aceitos desde que seja possível verificar a autenticidade da assinatura.

13.7. Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar a documentação pertinente à sua participação ou que apresentar os documentos em desconformidade com o Edital.

13.8. Na hipótese de serem todos os participantes **INABILITADOS** ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos participantes o prazo de 8

(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimado dos vícios anteriores, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei 8666/93.<sup>1</sup>

13.9. Após o exame dos documentos, o resultado parcial de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município. Em caso de empresas não credenciadas, estas deverão encaminhar e-mail para a comissão de chamamento, que informará a documentação faltante. A empresa terá 3(três) dias úteis para encaminhar a documentação complementar; e após este prazo e nova análise da documentação encaminhada, o resultado final do julgamento será publicado na imprensa Oficial do Município.

13.10. Para julgamento serão observados as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. **É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado neste edital, ou seja, será DESCLASSIFICADA A PROPOSTA que apresentar os preços acima da TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

#### **14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (NO ENVELOPE LACRADO)**

<sup>1</sup> Não há previsão na Lei nº 14.133/2021 a respeito da aplicação de procedimento similar àquele previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993- A adoção desse procedimento não viola o princípio da isonomia e, além disso, efetiva o princípio da celeridade processual, expressamente previsto pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. consulta em 09/10/2024 às 12:0h em <https://zenite.blog.br/a-lei-no-14-133-21-nao-tem-normativa-para-inabilitacao-ou-desclassificacao-de-todos-os-licitantes-e-possivel-prever-no-edital/>.



14.1. A empresa deverá apresentar proposta contendo os procedimentos que pretende executar, de acordo com Anexo II do presente Edital, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, juntando-se a procuração.

14.2. Não está obrigada a interessada a apresentar proposta para todos os procedimentos.

14.3. **As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, serão desconsideradas.**

14.4. **Os preços ofertados não poderão exceder os constantes da Tabela Unificada de Procedimento do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde.**

14.4.1- As descrições, quantitativos, especificações e valores dos procedimentos ambulatoriais que as credenciadas deverão prestar às Unidades de Saúde, serão com os valores consoantes Tabela SUS.

**O custo estimado total da contratação é de R\$ 535.103,89 (Quinhentos e trinta e cinco mil, cento e três reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                 | U/C  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO-SIGTAP/SUS | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|---------------------------|---------------|
| 1    | 0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)                              | UNID | 507    | R\$ 21,00                 | R\$ 10.647,00 |
| 2    | 0211070149 EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)   | UNID | 348    | R\$ 13,51                 | R\$ 4.701,48  |
| 3    | 0211070203 IMITANCIOMETRIA                                                           | UNID | 168    | R\$ 23,00                 | R\$ 3.864,00  |
| 4    | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | UNID | 5.818  | R\$ 6,30                  | R\$ 36.653,40 |



|                     |                                                                                                                |      |       |           |                       |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-----------|-----------------------|
| 5                   | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                                       | UNID | 436   | R\$ 10,00 | R\$ 4.360,00          |
| 6                   | 0301040036 TERAPIA EM GRUPO                                                                                    | UNID | 17    | R\$ 6,15  | R\$ 104,55            |
| 7                   | 0301070040 ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO                                         | UNID | 7.883 | R\$ 17,67 | R\$ 139.292,61        |
| 8                   | 0301070059 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO                                          | UNID | 5.144 | R\$ 17,67 | R\$ 90.894,48         |
| 9                   | 0301070075 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR           | UNID | 9.403 | R\$ 17,67 | R\$ 166.151,01        |
| 10                  | 0301070113 TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL                                                                  | UNID | 4.503 | R\$ 10,90 | R\$ 49.082,70         |
| 11                  | 12572 ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA                                                                   | UNID | 790   | R\$ 2,55  | R\$ 2.014,50          |
| 12                  | 0302040013 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS    | UNID | 20    | R\$ 6,35  | R\$ 127,00            |
| 13                  | 0302040056 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS                                  | UNID | 74    | R\$ 4,67  | R\$ 345,58            |
| 14                  | 0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS                                                 | UNID | 1.561 | R\$ 4,67  | R\$ 7.289,87          |
| 15                  | 0302060014 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES | UNID | 622   | R\$ 4,67  | R\$ 2.904,74          |
| 16                  | 0302060022 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES | UNID | 2.176 | R\$ 6,35  | R\$ 13.817,60         |
| 17                  | 0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR                           | UNID | 611   | R\$ 4,67  | R\$ 2.853,37          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                                                                                                |      |       |           | <b>R\$ 535.103,89</b> |

## **15.DOS RECURSOS**

15.1. O interessado ou interessados que forem considerados inabilitados terão prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado de julgamento



para interpor o competente recurso, que deverá ser entregue no Serviço de Protocolo Interno da PMNF, no horário das 10:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

15.2. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Comissão de Contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** que, no prazo de 3 (três) em até 10(dez) dias úteis, decidirá de forma fundamentada. Art.165, ii, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sem assistir aos interessados a qualquer reclamação, reembolso ou compensação.

15.4. É facultada à Comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

## **16. DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

16.1 - O presente CREDENCIAMENTO é composto pelas fases explicitadas a seguir:

- 16.1.1 - Recebimento da documentação de habilitação e proposta;
- 16.1.2 - Análise de toda a documentação de habilitação e proposta;
- 16.1.3 - Publicação do resultado parcial;
- 16.1.4 - Publicação do resultado final;
- 16.1.5 - Homologação dos procedimentos;
- 16.1.6 - Formalização da contratação das empresas;
- 16.1.7 - Prestação dos serviços.

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

17.1. Todos aqueles que preencherem todos os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão de Contratação, que serão submetidas à homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Nova Friburgo.

## **18. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**



**18.1. A Comissão de Contratação considerará apta a contratação o prestador que cumprir todos os requisitos de habilitação e apresente proposta nos termos do edital.**

18.2. Em havendo mais de um prestador apto, o contratado será escolhido segundo classificação abaixo:

18.2.1. Demais pessoas jurídicas de direito público ou privado;

18.2.2. Poderão ocorrer mais de um prestador credenciado, de acordo com a região a ser prestada os serviços;

18.2.3. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, de acordo com a previsão contida no parágrafo único, inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

19.1 Após a Homologação do procedimento com a observância dar-se-á a convocação para assinatura do Termo do Contrato- ANEXO V;

19.2. A contratação será vigente da data de assinatura do contrato pelo prazo inicial.

19.3. A Pessoa Jurídica a ser contratada será notificada, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública.

19.4. A notificação poderá ocorrer via e-mail ou telefone;

**19.5. A recusa em assinar o contrato pelo fornecedor implicará na aplicação das sanções previstas neste edital e na lei regente.**

## **20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**20.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, por Chamamento Público, Constituição Federal de 1988 e nos Procedimentos Auxiliares previstos na Lei nº Lei 14.133/2021, em especial, no Art. 79, par. Único, inciso I da Lei 14.133/21;

**20.1.1.** O procedimento de credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, através do edital de

chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme dispõe o Art. 79, par. Único, inciso I da Lei 14.133/21;

**20.2.** Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**20.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**20.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**20.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**20.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**20.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**20.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**20.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**20.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**20.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**20.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

**20.12.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).





- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **20.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº





1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **20.12.3. Qualificação Técnica.**

- a) As comprovações das exigências de habilitação deverão ser acrescidas das seguintes exigências: -Alvará sanitário vigente compatível com as atividades que serão prestadas, e licença de Localização; -Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação; - Cópia da “Licença de Funcionamento”, conferida pelo Órgão Sanitário municipal ou estadual, dentro do prazo de validade; - Comprovação de aptidão do participante (pessoa jurídica) **para desempenho da atividade que está sendo credenciada**, através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado.

**b)** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a credenciada cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção do produto e execução bem sucedida. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

**c)** Não poderão participar do credenciamento as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

**d)** As empresas em recuperação judicial poderão participar do credenciamento desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).

**e)** Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidades vinculadas ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

**f)** A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**g)** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO (EXTINÇÃO DE CONTRATO)**

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no que couber, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega/execução do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Nova Friburgo rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

22.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o art.162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Nova Friburgo de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **23. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A execução do serviço será realizada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

23.2. O recebimento do serviço executado pelo **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, não exclui a responsabilidade civil da empresa Credenciada por vício de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

## **24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



24.1. A Fiscalização da execução dos serviços será por **agentes públicos designados conforme termo de referencia – Anexo I**, ou a quem deles preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos objetos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

## **25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

25.1. **Os valores pagos pelos itens disponibilizados serão aqueles previstos na tabela do SIA/SUS, não se admitindo, sob qualquer hipótese, acréscimos.**

25.2. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela Subsecretaria de Atenção Básica.

25.3. A Contratante realizará o pagamento pelos serviços prestados conforme estabelece o decreto 258 de 27 de setembro de 2018, (revogado pelo decreto 2.493 de 2023), após o processamento dos dados recebidos e apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- 25.3.1. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 25.3.2. PGE - referente a dívida ativa estadual;
- 25.3.3. FGTS - Certificado de Regularidade - CEF
- 25.3.4. Fazenda Federal - abrange contribuições sociais;
- 25.3.5. Fazenda Municipal - referente ao ISS;
- 25.3.6. Fazenda Estadual - Referente ao ICMS

25.4. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

25.5. A Contratada deverá apresentar, junto ao documento fiscal, cópias das guias de recolhimento de todos os encargos trabalhistas quitados, do mês da prestação dos serviços:

- 2.5.5.1. Certificado de Regularidade com o FGTS,
- 2.5.5.2. CRF
- 2.5.5.3. Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias atualizadas;



25.6. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos nas Tabelas SIA/SUS, vigente no mês da prestação dos serviços;

25.7. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

25.8. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, os prazos serão suspensos até a apresentação do documento corrigido.

## **26. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

26.1. Anexo I - Termo de Referência ;

26.2. Anexo II - Proposta de Procedimentos de Acordo com os Valores da Tabela SUS - Serviço Único de Saúde;

26.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

26.4. Anexo IV - Modelo Minuta de Contrato.

## **27. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

27.1. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito através do e-mail: [licitacao.cplpmnf@gmail.com](mailto:licitacao.cplpmnf@gmail.com), até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues pela empresa interessada no **Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, localizado na Avenida Alberto Braune, nº 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ, das 10h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

27.3. Caberá a Secretaria de Saúde através da Comissão de Chamamento Público, responder, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento a procuradoria-geral do Município, quando for o caso de necessidade de suporte Jurídico.

27.4. É facultada ao Agente de Contratação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.5. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,





---

ou anular o chamamento público se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.6. Ocorrendo a revogação ou anulação do credenciamento, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se a o do vencimento.

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio.

**28. O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e os participantes do credenciamento, elegem o foro do Município de Nova Friburgo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.**

Nova Friburgo, 17 de setembro de 2023.

**Gabriel Costa Wenderroscky**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 063.454





**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM OS VALORES  
DA TABELA SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                    |                                                                                                                                                          |                             |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
|  <b>NOVA<br/>FRIBURGO</b><br>P R E F E I T U R A                                                                                                                                                                                                                  | <b>02- Proposta de Procedimentos</b><br><br><b>Processo n.º 13.066/2024</b><br><br><b>Chamamento Público</b><br><b>nº 001/2024</b> | <b>03 – Identificação da Empresa ou</b><br><b>Carimbo Padronizado</b>                                                                                    |                             |                            |
| <b>04 – Nome do Órgão</b><br><br>Prefeitura Municipal de<br>Nova Friburgo                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>05 – Endereço</b><br>Av. Alberto Braune, 224 – Prédio<br>da Oi – Andar Térreo - Centro<br>Nova Friburgo/RJ.                     | <b>06 -</b><br><b>Banco</b>                                                                                                                              | <b>07</b><br><b>Agência</b> | <b>08</b><br><b>Nº C/C</b> |
| <b>09 – Esta proposta deverá ter os campos 03, 06, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 preenchidos pela Empresa e entregue em envelope único, devidamente lacrado, até a data limite para entrega dos documentos deste credenciamento para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2024, que será às 16:00 horas do dia 05 / 11 / 2024, no endereço acima.</b> |                                                                                                                                    | <b>10 – Declaramos inteira submissão aos termos desta Proposta, do Edital ou Convite e a Legislação em vigor.</b><br><br><b>Assinatura:</b><br><br>_____ |                             |                            |
| <b>11 – Prazo de Execução:</b><br><b>DE ACORDO COM O EDITAL.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                    | <b>12 – Local de Execução:</b><br><b>DE ACORDO COM O EDITAL.</b>                                                                                         |                             |                            |



| Item                            | Descrição dos Serviços                                                                                         | U/C | Quant. | Valores Unitários | Valores Totais |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------------|----------------|
| 1                               | 0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)                                                        | Un  | 507    | R\$               | R\$            |
| <u>2</u>                        | 0211070149 EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)                             | Un  | 348    | R\$               | R\$            |
| <u>3</u>                        | 0211070203 IMITANCIOMETRIA                                                                                     | Un  | 168    | R\$               | R\$            |
| <u>4</u>                        | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)                           | Un  | 5.818  | R\$               | R\$            |
| <u>5</u>                        | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                                       | Un  | 436    | R\$               | R\$            |
| <u>6</u>                        | 0301040036 TERAPIA EM GRUPO                                                                                    | Un  | 17     | R\$               | R\$            |
| <u>7</u>                        | 0301070040 ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO                                         | Un  | 7.883  | R\$               | R\$            |
| <u>8</u>                        | 0301070059 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO                                          | Un  | 5.144  | R\$               | R\$            |
| <u>9</u>                        | 0301070075 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR           | Un  | 9.403  | R\$               | R\$            |
| <u>10</u>                       | 0301070113 TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL                                                                  | Un  | 4.503  | R\$               | R\$            |
| <u>11</u>                       | 12572 ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA                                                                   | Un  | 790    | R\$               | R\$            |
| <u>12</u>                       | 0302040013 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS    | Un  | 20     | R\$               | R\$            |
| <u>13</u>                       | 0302040056 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS                                  | Un  | 74     | R\$               | R\$            |
| <u>14</u>                       | 0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS                                                 | Un  | 1.561  | R\$               | R\$            |
| <u>15</u>                       | 0302060014 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES | Un  | 622    | R\$               | R\$            |
| <u>16</u>                       | 0302060022 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES | Un  | 2.176  | R\$               | R\$            |
| <u>17</u>                       | 0302060030 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR                           | Un  | 611    | R\$               | R\$            |
| <b>Valor total da proposta:</b> |                                                                                                                |     |        |                   | R\$            |

**Valor total da proposta, por extenso: R\$ (xxxxxxxxxxxxx)**



- A PROPOSTA DE PREÇOS, DEVE SER PREENCHIDA EM PAPEL DA EMPRESA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO.
- DEVENDO SER REPEITADO O MODELO APRESENTADO NESTE EDITAL

### ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Nova Friburgo.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_,  
pelo \_\_\_\_\_, para representar a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.  
sob o nº \_\_\_\_\_, para credenciamento no **Chamamento Público nº  
001 / 2024**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar  
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua  
desistência.

Atenciosamente,

Nova Friburgo, de 2024.



<<Assinatura do Sócio da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

- **ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, ASSINADO POR REPRESENTANTE LEGAL E DEVERÁ ESTAR FORA DE QUALQUER ENVELOPE.**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa -----  
-----, tendo por objeto  
**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE  
MOVIMENTO AMBULATORIAL.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, 224 – Centro – Nova Friburgo – RJ, neste ato representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade, portador de C.I. Nº -----, expedida pelo -----, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----



\_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente  
**CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº \_\_\_\_\_ e  
portador de C.I. Nº \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do  
processo de credenciamento para o **Chamamento Público nº 001/2024, Processo nº  
13.066/2024**, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital,  
anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida por este Edital e pelas seguintes  
cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A Contratada se obriga a prestar serviço de **PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTO  
AMBULATORIAL**, de acordo com as especificações e quantidades - constantes no **Anexo  
I - Termo de Referência**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de execução e da Vigência do Contrato**

O prazo para a execução do serviço será imediatamente após a publicação do  
extrato contratual com Vigência Contratual de 12 (doze) meses, na forma estabelecida no  
item 1.4 do Termo de Referência (Anexo I), 1.1. a partir da data da publicação do extrato  
de Instrumento Contratual no Diário Oficial, podendo o Contrato ser prorrogado,  
sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos  
artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Bem como as condições de execução, na forma prevista no item 5 do referido  
Termo de Referência.- **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

- a) Os serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano, atendendo ao  
quantitativo definido conforme o item 1 deste Termo de Referência, podendo o  
contrato, ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos,  
conforme dispõe os artigos 106 e 107 da lei nº 14133/21, considerando se tratar  
de serviço contínuo e essencial.
- b) A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão de Nota  
de Empenho e/ou Publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial do  
Município.



- c) Os procedimentos descritos no ANEXO I serão prestados conforme a demanda das Unidades de Saúde da Subsecretaria de Atenção Básica
- d) A empresa Credenciada deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.
- e) Os procedimentos devem ser realizados dentro do Município de Nova Friburgo, devendo a CREDENCIADA possuir condições mínimas para prestar os serviços constantes neste Termo de Referência, bem como capacidade de atender a demanda solicitada pelo órgão regulador/autorizador desta Secretaria de Saúde
- f) Os pacientes ambulatoriais só serão autorizados durante os dias úteis da semana.
- g) A credenciada disponibilizará a estrutura física e recursos humanos utilizados na execução dos serviços contratados, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas;
- h) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da contratada, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;
- i) A empresa credenciada fica obrigada à realização dos procedimentos de acordo com a Tabela SUS disponibilizado no Edital, e nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município;
- j) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, que não seja filial ou posto de coletas pertencentes à própria credenciada;
- k) A aceitação provisório ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- l) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



- m) A Contratada deverá realizar todos os serviços relacionados no Anexo I deste edital pelos valores inicialmente fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município.
- n) Para apresentação da entrega e recebimento em relação ao serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura até o décimo dia de cada competência subsequente e seguir o cronograma do SIA/SUS do Ministério de Saúde, bem como o Manual de Glosas Técnicas e administrativas da Central de Regulação, Controle e Avaliação;
- o) Após a fechamento das execuções do mês de competência, a apresentação de contas deverá seguir a seguinte ordem comprobatória:
- DISP (documento de informação de serviços prestados);
  - Relatório nominal dos pacientes;
  - Requerimento Médico
  - Ficha de Autorização do SISREG
  - BPA (Boletim de produção ambulatorial) relatório e arquivo;
  - Laudo de realização

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento**

O preço contratado é de R\$ ----- (-----).

**Os valores pagos pelos itens disponibilizados serão aqueles previstos na tabela do SIA/SUS, não se admitindo, sob qualquer hipótese, acréscimos.**

A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela Subsecretaria de Atenção Básica.

A Contratante realizará o pagamento pelos serviços prestados conforme estabelece o decreto 2.493 de 2023, (que revogou o Decreto nº 258/2018), após o processamento dos dados recebidos e apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- PGE – Certidão referente a Dívida Ativa Estadual;
- FGTS – Certificado de Regularidade com o FGTS - CEF
- Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- Fazenda Municipal - referente ao ISS - Imposto sobre serviço;
- Fazenda Estadual - CND - referente ao ICMS



Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

A Contratada deverá apresentar, junto ao documento fiscal, cópias das guias de recolhimento de todos os encargos trabalhistas do mês da prestação dos serviços (guias quitadas de FGTS e INSS), Certificado de Regularidade com o FGTS, CRF e Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias atualizadas;

Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos nas Tabelas SIA/SUS, vigente no mês da prestação dos serviços;

Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, os prazos serão suspensos até a apresentação do documento corrigido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação nº 30001.10.302.0087.2.16, Fonte 1600, do presente exercício, através da nota de empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Fundamento e Vinculação**

O presente tem suporte na Lei nº 14.133/2021, art 6º, inc. XLIII e 79, inc. I, estando vinculado ao edital da Chamada Pública que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Garantias**

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do serviço e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no que couber, as seguintes sanções:

**I -** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

- a)** Comete infração administrativa a contratada que:
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- e)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- i)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação ou prestar declaração falsa durante a habilitação ou a execução do contrato;
- j)** Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II -** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os credenciados, em qualquer momento da contratação;

**III -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

- compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

- compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

- moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

- moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Impedimento de contratar ou licitar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

e). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

g) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa;

h). A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas a Lei n.º 14.133/2021 constituem motivos para a rescisão do contrato:

Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.

O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Chamamento Público.

Art.. 92, inc.XIX. da Lei nº 14.133/2021. Os casos de extinção:

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja



ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle de Execução**

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informado (as):

Gestores: Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Fiscais: Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_ Superior imediato

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_ Fiscal titular

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_ Fiscal substituto

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.**



A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações específicas Contratante:**

**Da Contratante:**

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações específicas Contratada:**

**Da Contratada**

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital;

d) estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



g) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

II - Os equipamentos, materiais e serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, dentre outros, conforme artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90.

III - A prestação de serviços será realizada por profissionais devidamente habilitados, que deverão se apresentar nos locais de trabalho uniformizados, portando crachás de identificação, asseados, devendo atender com educação e presteza às solicitações da fiscalização e dos servidores lotados nos locais de execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

IV - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço.

V - As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para a análise dos serviços, bem como dos materiais e equipamentos envolvidos.

VI - Nos casos omissos deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

VII - Fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços.

VIII - Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.

IX - Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

X - Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo CONTRATANTE, inconvenientes para o desempenho das atividades.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções.

XII . Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

XIII . Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados.

XIV - Registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XV - Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

XVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

XVII - Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

XVIII - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

XIX - Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

XX - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE;

XXI - Todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato;



XXII - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXIII - Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XXIV - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXVII - Guardar sigilo absoluto durante a execução do serviço, não divulgando cadastros e arquivos dos quais tiverem acesso, referente às Unidades de Saúde, os profissionais que a integram, bem como os usuários do SUS.

XXVIII - A contratada deverá obedecer aos protocolos de glosas técnicas e administrativas da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

I - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

I - Atenção: Não será admitida a subcontratação do objeto.



---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – Dos Encargos Sociais**

I - Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DIVULGAÇÃO**

Art.. 94, da Lei nº 14.133/2021. PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas:

**A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:**

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Art.. 124, da Lei nº 14.133/2021. Das alterações contratuais

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



---

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



**Atenção: Deverão ser cumpridas todas as exigências contidas no  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo,                      de                      de 2024.

-----  
CONTRATADA

-----  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**

1- Nome: -----

CPF                      Matrícula: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF                      Matrícula: \_\_\_\_\_